

CRENCIAÇÃO DE PCS'S

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas, Associações, restantes Sócios Ordinários e demais interessados informamos que, atualmente encontra-se em curso um processo de alteração legislativa ao Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, o qual introduzirá algumas alterações relativamente à atual figura do Ponto de Contacto para a Segurança dos promotores/clubes, de acordo com a proposta de lei que se encontra em apreciação no Parlamento.

Tem-se constatado também que a interpretação e o processo de acreditação dos PCS e auxiliares do PCS a que alude o Comunicado Oficial n.º 154 de 20 de Novembro de 2013 e o Regulamento de Prevenção da Violência da FPF (RPVFPF), aprovado em 29 de Abril de 2015 e alterado em 6 de janeiro de 2016, publicado pelo Comunicado Oficial n.º 215 de 23 de fevereiro de 2016, não é realizado pelas Associações de uma forma uniforme, criando alguns constrangimentos na operacionalização de alguns jogos considerados de risco reduzido.

Nos termos previstos na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de junho, bem como das obrigações que decorrem dos documentos antes referidos, e sem prejuízo das atribuições das forças de segurança, a responsabilidade em matéria de segurança dos espetáculos desportivos é do promotor dos mesmos, tendo este o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança.

Deste modo, e até nova indicação, opera-se uma derrogação parcial temporária ao Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, no sentido de que deverá considerar-se para efeitos da acreditação dos PCS e respetivos auxiliares, referida no n.º 5 e seguintes das Diretivas constantes no CO 154 de 2013 e nos art.º 17.º e seguintes do Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, um termo de responsabilidade do clube com a identificação dos agentes que podem integrar cada equipa, devendo cópia deste documento ser apresentado à Equipa de Arbitragem em cada jogo, não sendo obrigatória a apresentação da credencial passada pela respetiva Associação de Futebol.

Reitera-se a importância do cumprimento do preceituado no Regulamento de Prevenção da Violência da FPF e CO n.º 154 de 2013, segundo o qual o PCS não pode acumular funções no mesmo jogo.

Pela Direção

